



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250228000128



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
08/04/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

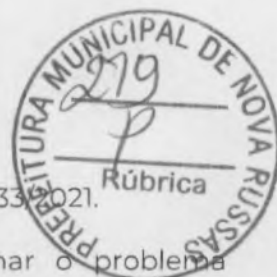
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Nova Russas, Ceará, necessita de abastecimento periódico de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), elemento essencial para a operação contínua e eficiente de diversos órgãos municipais. Este problema decorre da insuficiência de recursos disponíveis para manter o fornecimento estável, especialmente em setores prioritários, como saúde, educação e assistência social. Esses setores dependem fortemente do GLP para atividades fundamentais, como preparo de alimentos, esterilização de materiais e aquecimento de água. O aumento contínuo na demanda por serviços públicos, em conjunto com recursos limitados, exacerba essa situação, afetando diretamente a capacidade do município em prestar serviços de qualidade à população.

A não realização dessa contratação traria impactos institucionais significativos, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais que comprometem diretamente o atendimento à população. A falta de GLP inviabilizaria o preparo de refeições nas instituições educacionais, afetaria a operação de unidades de saúde em processos críticos e prejudicaria a execução de programas sociais, diretamente ligados ao bem-estar dos cidadãos. Assim, a contratação é justificada como uma medida de interesse público, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a realização desta contratação, o município pretende assegurar o abastecimento contínuo de GLP, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos. Os resultados esperados incluem a melhoria no desempenho operacional dos serviços da administração municipal e o fortalecimento do controle orçamentário, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da cidade. Este alinhamento é reforçado pela busca por modernização e adequação dos recursos disponíveis para atendimento à





população, sustentado pelos objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de GLP é, portanto, imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais pautados pelo interesse público e eficiência administrativa, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se em uma análise integrada, visualiza-se que o abastecimento contínuo de GLP não apenas atende a uma necessidade emergente, mas também garante um padrão de qualidade nos serviços públicos que são fundamentais para a comunidade de Nova Russas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

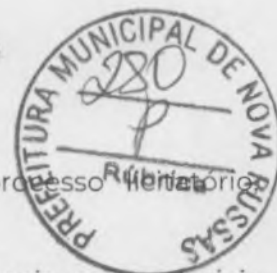
A contratação visada destina-se a assegurar o fornecimento regular e eficiente de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o Governo Municipal de Nova Russas, essencial à continuidade das operações institucionais em setores críticos como educação, saúde e assistência social, que dependem deste insumo para processos operacionais diários. A relevância desta demanda é sustentada pela necessidade de garantir que serviços essenciais, como o preparo de alimentos e esterilização de materiais, não sofram interrupção devido à insuficiência de insumos, reforçando o compromisso da Administração em manter a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a conformidade com as normas técnicas da ABNT, assegurando que o GLP seja fornecido em botijões de 13kg, compatíveis com fogões residenciais e fabricados em chapa de aço, garantindo a segurança e o desempenho esperados. Tais parâmetros são definidos com base na necessidade de atender à demanda identificada pela Administração, assegurando que o insumo adquirido seja tecnicamente adequado às aplicações pretendidas, conforme os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não será utilizada indicação de marcas ou modelos específicos para o fornecimento, garantindo a competitividade entre os licitantes. A vedação de indicação de marcas é uma prática fundamentada no princípio da competitividade, somente podendo ser considerada em casos de justificativa técnica robusta, baseada em características essenciais sem direcionamento indevido. Além disso, assegura-se que o objeto não se enquadre como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, atendendo as normativas estabelecidas para códigos CATMAT.

A entrega eficiente e a comprovação da qualidade serão asseguradas pela exigência de amostras ou provas de conceito, quando aplicável, bem como suporte técnico contínuo e garantia mínima sobre os botijões de gás, considerando o volume estimado, para evitar custos administrativos onerosos e garantir a eficácia do processo.





Não são previstos custos excessivos com a tramitação do processo licitatório, alinhando-se às metas de economicidade do município.

Serão adotados critérios de sustentabilidade, incluindo a preferência por materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, sempre que pertinentes e compatíveis com a especificidade da demanda. Caso critérios de sustentabilidade não sejam aplicáveis, essa decisão será justificada pela natureza da demanda.

Os requisitos técnicos irão orientar o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores para cumprir os critérios estabelecidos, garantindo que a adaptação às condições operacionais do município não restrinja indevidamente a competição. Esses requisitos são essenciais para assegurar que as soluções propostas sejam adequadas à necessidade especificada no contexto do DFD, em alinhamento com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos fundamentam-se no DFD e são plenamente compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, representando uma base técnica sólida para a fase subsequente de levantamento de mercado, visando garantir a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto conforme descrito na necessidade da demanda da Prefeitura Municipal de Nova Russas, que é o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gás liquefeito de petróleo - GLP. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, através de uma abordagem sistemática e neutra.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisa-se que a demanda é pela aquisição de um bem consumível, especificamente Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, conforme detalhado nas exigências operacionais, que incluem necessidades contínuas para diversos setores públicos, como educação e saúde.

No que tange à pesquisa de mercado, realizou-se consultas com três fornecedores locais para obtenção de dados sobre preços mais praticados, condições de fornecimento e prazos de entrega. O levantamento propiciou identificar uma faixa média de preços, sem nominação de empresas, além de condições para flexibilidade nos prazos de entrega, com ligeira variação de 5% nos valores reportados. Também se analisou contratações similares efetivadas por outros órgãos municipais disponíveis em plataformas como o Comprasnet, revelando um padrão de custos compatível com as preliminares obtidas localmente. Adicionalmente, consultas a estudos setoriais e painéis de preços públicos indicaram uma tendência favorável a modelos de aquisição por registro de preços, que garantem eficiência e economia ao atender demandas variáveis ao longo do tempo.

A pesquisa também identificou inovações potenciais, como métodos de





armazenamento tecnológico que otimizam a capacidade logística e práticas de entrega sustentáveis adotadas por alguns fornecedores, embora ainda em fase de testes em larga escala.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) como mais vantajosa ao se ponderarem critérios técnicos e econômicos que evidenciaram custos totais mais reduzidos na administração dos volumes, melhorados pela facilidade de aquisição progressiva conforme necessidade específica dos órgãos municipais.

A escolha da alternativa mais vantajosa baseia-se diretamente nos Dados da Pesquisa, que justificam a adesão ao sistema de registro de preços (SRP) como a solução eficiente e econômica. O SRP apresenta um custo-benefício superior ao permitir a aquisição em lotes menores, minimizando o impacto orçamentário e assegurando flexibilidade de abastecimento. Além disso, a facilidade de manutenção de estoque e alinhamento ao planejamento da Administração foi crucial, sem prever riscos operacionais.

Recomendamos, portanto, a abordagem pela adesão a registro de preços, que possibilita garantir a competitividade e transparência necessária ao processo licitatório, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios gerais e a economicidade desejada para o abastecimento de GLP aos órgãos públicos do município.

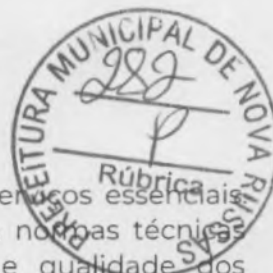
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas consiste na contratação de serviços para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por meio de um Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade visa garantir a agilidade e flexibilidade na aquisição de GLP, essencial para o funcionamento contínuo e eficaz dos diversos órgãos municipais, incluindo setores cruciais como educação, saúde e assistência social. Dada a diversidade de áreas contempladas, a solução abrange tanto a recarga de GLP em botijões de 13kg quanto a disponibilização dos próprios botijões, assegurando que o abastecimento se ajuste prontamente às demandas variáveis e contínuas destas unidades.

O fornecimento de GLP inclui a entrega em locais predefinidos, a substituição de botijões vazios por cheios e a manutenção dos equipamentos destinados ao seu armazenamento e uso, quando necessário. A escolha pelo registro de preços combina economicidade e alinhamento com os princípios de eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma possível. A opção pelo Pregão Eletrônico como modalidade licitatória favorece a transparência, a competitividade e facilita o acesso a um maior número de fornecedores qualificados, compatíveis com as necessidades da Administração.

Esta solução foi fundamentada a partir de levantamentos minuciosos do mercado, que confirmaram a viabilidade e adequação da proposta ao contexto local, evidenciando que a flexibilidade e capacidade de resposta proporcionadas pelo registro de preços aumentam a segurança do abastecimento, prevenindo





desabastecimentos que poderiam comprometer a prestação de serviços essenciais. Ademais, a operacionalização desta solução reflete a adaptação a normas técnicas específicas, conforme a ABNT 8.460, garantindo a segurança e qualidade dos produtos, alinhando-se integralmente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente em eficiência e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG	1.792,000	Unidade
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	167,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG	1.792,000	Unidade	112,97	202.442,24
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	167,000	Unidade	216,67	36.183,89

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 238.626,13 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório e é uma análise obrigatória no ETP, como indicado no art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração. Considerando a solução como um todo, de acordo com a Seção 4, analisou-se a possibilidade de promover parcelamento, alinhando o processo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Analisando a possibilidade de parcelamento, o objeto em questão permite divisão por itens, conforme a indicação prévia do processo administrativo que sugere contratação por lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados para





fornecimento de GLP, o que viabiliza a competição, facilitando o aproveitamento do mercado local e gerando possíveis ganhos logísticos e maior competitividade, conforme art. 11, apoiado pela pesquisa de mercado, exigências dos setores envolvidos e revisões técnicas propostas.

Todavia, quando comparada à execução integral, a proposta de parcelamento, embora viável, pode ser menos vantajosa. Conforme art. 40, §3º, a execução integral pode proporcionar maior economia de escala e eficiência na gestão contratual, assegurando a funcionalidade de um sistema único, preservando a padronização e exclusividade de fornecedor, quando aplicável. A alternativa da execução integral reduz riscos à integridade técnica e preserva a responsabilidade, especialmente em contratos complexos, conforme avaliação comparativa alinhada aos princípios do art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a decisão por execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva maior unidade na responsabilidade técnica. Mesmo que o parcelamento possa aprimorar o controle descentralizado, aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser considerado frente à capacidade institucional existente e aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Analisando os critérios legais e operacionais, a recomendação técnica final favorece a execução integral da contratação. Esta abordagem está em sintonia com os resultados pretendidos, conforme indicado na Seção 10, alcançando um balanço entre economicidade e competitividade, em conformidade com os dispositivos dos artigos 5º e 11 e os parâmetros do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento busca antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme determinado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, o processo administrativo não identificou um Plano de Contratação Anual (PCA), o que implica que a presente demanda não consta neste planejamento específico. Essa ausência é justificada pela natureza imprevista da demanda e pela necessidade de suprir, de forma emergencial, a continuidade dos serviços públicos essenciais. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, conforme determinado pelo art. 5º da Lei, juntamente com uma gestão de riscos adequada para evitar lacunas futuras no planejamento. Esse alinhamento parcial, com medidas corretivas previstas, contribuirá para resultados vantajosos e ampliará a competitividade, segundo o art. 11, reiterando a transparência no planejamento e sua adequação aos resultados pretendidos pela Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP),





conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolvem a garantia de continuidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos do Governo Municipal de Nova Russas, com ênfase na economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação viabilizará o abastecimento regular de GLP, essencial para o funcionamento de áreas cruciais como educação, saúde e assistência social, promovendo uma gestão eficiente dos recursos municipais, evitando perdas e garantindo a qualidade dos serviços à população.

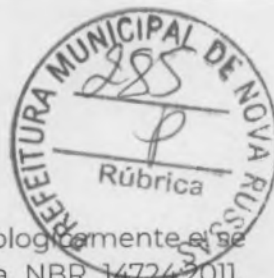
Dessa forma, os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da aquisição planejada e em escala, a diminuição de retrabalhos e a eficiência no uso dos recursos, permitindo que as atividades institucionais ocorram sem interrupções. A solução adotada prevê o melhor aproveitamento dos recursos materiais, minimizando desperdícios e subutilizações, e dos recursos financeiros, por meio da redução de custos unitários e ganhos de escala, conforme fundamentado na pesquisa de mercado realizada e nos princípios de planejamento e competitividade destacados no art. 11.

Para assegurar os resultados esperados, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada, permitindo o monitoramento contínuo do uso do GLP, com indicadores quantificáveis que comprovem a economia gerada e o uso racional dos recursos, tais como o percentual de economia alcançada e horas de trabalho poupadas. Assim, a contratação não só justifica o dispêndio público, promovendo eficiência e otimização dos recursos institucionais, mas também alinha-se aos objetivos gerais de melhoria na prestação dos serviços municipais, conforme os 'Resultados Pretendidos' da contratação. Quando a natureza exploratória da demanda não permitir estimativas precisas, justificativas técnicas robustas serão apresentadas para garantir a transparência e a defesa do interesse público, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para garantir o sucesso do ciclo de planejamento e execução contratual, assegurando a consecução eficiente dos objetivos delineados nos 'Resultados Pretendidos'. Estas medidas visam mitigar riscos e promover o interesse público, baseando-se no disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Integrando-se ao planejamento, estas providências alinharão a definição da solução ao modelo de execução contratual, ajustando o ambiente físico, tecnológico ou organizacional onde o objeto será implementado. Exemplos incluem a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, cuja relevância é justificada pelos benefícios esperados. Um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, será anexado ao ETP, conforme NBR 14724:2011, enfatizando que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos inadequados. A capacitação dos agentes públicos, essenciais para a gestão e fiscalização do contrato prevista no art. 116, será abordada minuciosamente. A formação técnica, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, será adaptada a diferentes perfis, como gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a





complexidade da execução contratual. Isto será segmentado metodologicamente e se aplicável, por meio de listas ou cronogramas, conforme a norma NBR 14724:2011, assegurando que o treinamento contribua para os resultados esperados conforme art. 11. Estas providências serão incorporadas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, colaborando com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal. Assim, os benefícios projetados serão garantidos. As ações preparatórias serão cruciais para viabilizar a contratação e assegurar o alcance dos resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente e alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, a justificativa técnica será oferecida, indicando se o objeto é simples e não requer ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contraste com a contratação tradicional fornecerá uma análise completa baseada nos critérios descritos na legislação, particularmente com a perspectiva da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender aos diversos órgãos do Governo Municipal de Nova Russas apresenta características que favorecem o SRP. Estas aquisições são essenciais e recorrentes dentro de áreas estratégicas como educação, saúde e assistência social, exigindo contínuo abastecimento e flexibilidade para atender a variações de demanda. Tais características se alinham perfeitamente à padronização, repetitividade e possibilidade de entregas fracionadas, que são atributos compatíveis com o SRP, conforme estipulado no art. 82 da Lei.

Economicamente, o SRP proporciona vantajosamente a economia de escala, redução de custo administrativo e potencial de compras compartilhadas, particularmente relevante ao explorar o potencial de economizar recursos públicos. Em termos de planejamento, a designação do SRP permite que a administração preveja contratações futuras com eficiência, conforme art. 18, §1º, inciso V. O uso do SRP garante que os preços sejam pré-negociados, estabelecendo uma plataforma econômica em que as flutuações do mercado são mitigadas, assegurando o melhor uso dos fundos públicos, como também destacado no art. 11.

Por outro lado, a contratação tradicional apresenta segurança jurídica imediata e é vantajosa na aquisição de demandas fixas e específicas. No entanto, dada a incerteza relacionada ao volume e à frequência de demanda por GLP, conforme as informações do estudo preliminar, este método é subestimado em termos de eficiência e competitividade quando comparado ao SRP, que é mais ágil e está em sintonia com a economicidade e competitividade conforme art. 5º e art. 11.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto desta contratação e os impactos operacionais e econômicos previstos, o Sistema de Registro de Preços emerge como a modalidade mais adequada para otimizar os recursos disponíveis, assegurando eficiência, flexibilidade e continuidade dos serviços prestados à população de Nova Russas. Dessa forma, tal decisão favorece o interesse público, reforçando o compromisso com os 'Resultados Pretendidos' sob a perspectiva da nova legislação de licitações.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Russas está sujeita a análise criteriosa, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o fornecimento contínuo de GLP não requer o elevado somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas que normalmente justificariam a formação de consórcios. A natureza do objeto, sendo simples e padronizada, aponta para uma execução mais eficiente com fornecedores individuais, minimizando a complexidade administrativa e de fiscalização inerente à gestão de consórcios.

Ademais, no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', observou-se que contratos anteriores semelhantes foram executados de maneira satisfatória por fornecedores únicos, sem a necessidade de consórcios, o que corrobora a eficiência e economicidade dessa abordagem, atendendo aos princípios do art. 5º. A gestão de um consórcio, ao demandar compromisso de constituição e escolha de empresa líder, além de responsabilidade solidária, tende a aumentar a complexidade e os custos operacionais, sem fornecer vantagens proporcionais em termos de capacidade econômica ou de execução técnica.

A vedação à participação de consórcios, portanto, é tecnicamente fundamentada tanto na simplicidade e economia da contratação individual, quanto na busca pela eficiência na execução e segurança jurídica, respeitando o interesse público e a isonomia entre os licitantes. Tal vedação está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a Administração possa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços essenciais prestados à população de Nova Russas, observando os dispositivos legais citados e o planejamento da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente da contratação pública, conforme orientação do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa seção garante que aquisições similares ou que complementam a atual demanda sejam consideradas, promovendo a eficiência e a economicidade. Avaliar tais contratações permite evitar sobreposições, alinhando prazos, quantidades e especificações técnicas aos objetivos mais amplos da Administração Pública, contribuindo para a fabricação de soluções integradas e eficazes.

No decorrer do estudo, foi investigada a existência de contratações passadas, em curso ou planejadas, que poderiam ter sinergia com a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Até o momento, não foram localizadas contratações de GLP que apresentem efeitos sobre esta necessidade identificada. Com base nas informações das seções precedentes, não houve evidência de contratos que exijam substituições imediatas ou que necessitem de transições coordenadas. Adicionalmente, verificou-se que nenhuma infraestrutura ou serviço adicional é pré-requisito essencial para a





execução da presente contratação.

A análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na estrutura contratual em decorrência de contratações correlatas ou interdependentes. Não há, portanto, exigências de coordenação com contratos existentes que demandem atenção especial na formulação deste projeto. Em sintonia com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a atual contratação de GLP é tratada como uma ação independente, e as providências a serem adotadas, caso necessárias, serão descritas em detalhe na seção 'Providências a Serem Adotadas', visando assegurar um planejamento eficiente e harmônico.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em Nova Russas - CE envolve potenciais impactos ambientais, principalmente vinculados à geração de resíduos e ao consumo de energia durante o ciclo de vida do GLP, conforme descrito na necessidade da contratação. O transporte e utilização do GLP podem resultar em emissões de gases de efeito estufa e consumo de recursos naturais, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é crucial antecipar e implementar estratégias sustentáveis para mitigar esses impactos, alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade (art. 5º). A proposta mais vantajosa deve incorporar práticas como a otimização logística, priorização de fornecedores que utilizem processos produtivos com menor emissão de poluentes e escolha de materiais recicláveis para embalagens, se aplicável. A inclusão de medidas mitigadoras no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) é essencial para fomentar a reutilização e reciclagem dos materiais residuais do uso do GLP, promovendo a logística reversa sempre que tecnicamente viável. As soluções sustentáveis propostas devem considerar o ciclo de vida completo dos produtos, analisando seu impacto ambiental de forma abrangente e garantindo que as aquisições atendam aos 'Resultados Pretendidos' de maneira eficiente e econômica, considerando a viabilidade e capacidade administrativa para sua implementação. Dessa forma, as medidas mitigadoras são classificadas como **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais associados à contratação, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros, e maximizando a eficiência e a sustentabilidade do processo, em conformidade com os objetivos estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo do ETP, conclui-se que a contratação proposta para o registro de preços de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é viável e apresenta-se como uma solução vantajosa para atender às necessidades dos diversos órgãos do Governo Municipal de Nova Russas. O estudo técnico preliminar realizado confirma a conformidade com o





interesse público, considerando que a aquisição de GLP é imprescindível para o funcionamento regular dos setores de educação, saúde, assistência social e outros, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A solução selecionada se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos do processo licitatório destacados no art. 11, assegurando a obtenção de uma proposta que traz o melhor resultado para a Administração Pública. A modalidade de Registro de Preços foi escolhida por seu potencial de oferecer flexibilidade e controle orçamentário, permitindo a aquisição de produtos conforme a demanda e evitando desperdícios.

A pesquisa de mercado evidencia que os preços estimados para a contratação estão compatíveis com os valores praticados atualmente, garantindo a economicidade. Ademais, os riscos associados ao fornecimento e armazenamento do GLP foram identificados e terão ações mitigadoras adequadas, segundo as práticas estabelecidas no planejamento estratégico da contratação (art. 40). A contratação, portanto, está apta a ser aprovada e executada, reiterando sua importância para o funcionamento pleno dos serviços municipais.

Recomenda-se a continuidade do processo conforme planejado, sendo esta análise uma base sólida para a tomada de decisão pela autoridade competente. Caso ocorram imprevistos ou requerimentos adicionais no decorrer do processo, outras ações poderão ser implementadas para garantir o sucesso completo da iniciativa.

Nova Russas/CE, 8 de abril de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

